

25.3.69

Primeira Turma

57

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 4.948ESPIRITO SANTO

SUSCITANTE:

JUSTIÇA FEDERAL

SUSCITADO:

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
CACHOEIRO DO ITAPERIRIM

*Competência - Causas em
q. fa parte o B. Brasil -
del. Justiça Estadual -*

SENTENÇA - CONFLITO DE JURISDIÇÃO - Compete à Justiça Estadual processar as causas em que for parte o Banco do Brasil S/A.

A C Ó R D Õ

Vistos e relatados estes autos de Conflito de Jurisdição nº 4.948, do Estado do Espírito Santo, em que é suscitante a Justiça Federal e suscitado o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeiro do Itaperirim, decida o Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, unânime, julgar competente o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeiro do Itaperirim, de acordo com as notas junhas.

Distrito Federal, 25 de março de 1969.

Luiz Gallotti

Presidente

Alicmar Baleeiro

Relator

/csc

00766010
01870040
09481000
00000110

25.3.69

Primeira Turma

58

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 4.948 - ESPÍRITO SANTO

RELATOR: O SR. MINISTRO ALIONAR BALBESIRO
 SUSCITANTE: JUSTIÇA FEDERAL
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
 CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO ALIONAR BALBESIRO -

1. Conflito negativo de jurisdição em indenizatória proposta contra o Banco do Brasil S/A, que, sob alegação de que a União era interessada no feito, excepcionou por incompetência o Juízo da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim (f. 262), onde a ação estava seguindo seus trâmites legais.

2. Acolhida a exceção (f. 286), o MM. Juiz declinou de sua competência para a da Justiça Federal. Por despacho de f. 298, o Dr. Juiz Federal, invocando jurisprudência do S.T.F., suscitou o presente conflito.

3. Nesta instância, a d^{ta} Procuradoria-Geral da República (f. 303) manifesta-se pela competência do Juízo suscitado, nos seguintes termos:

"A competência será do Juízo estadual co

00766010
 01870040
 09482000
 00000250

num, suscitado, tendo em visãa a orientação do Supremo Tribunal Federal (CJ 4.608, ac. publicado D. J. 27.12.68, relator o Sr. Ministro Adauto Cardoso, julgamento no Pleno de 3.4.68."

É o relatório.

CJ nº 4.948 - ES

60

V O T O

O SR. MINISTRO ALICMAR BALEEIRO (Relator) - Julgo procedente o conflito negativo, a fim de declarar competente, no caso, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da República (CJ 4.628/68; CJ 4.608/68).

00766010	
01870040	
09483000	
01130370	

/csc

Resumo da Ata

00766010
01870040
09484000
00000420

CJ 4.948 - ES - Rel., Min. Aliomar Baleeiro. Susto. Justiça Federal. Susdo. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim.

Decisão: Julgado competente o Juiz suscitado. Unânime. 1ª T., em 25.3.69.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Srs. Ministros Amaral Santos, Barros Monteiro, Djaci Falcão, Aliomar Baleeiro e o Dr. Oscar Correa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.


Alberto Veronese Aguiar, Secretário.